

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO: 90022/2025

SEI Nº 0009347-10.2024.6.13.8000

Objeto: prestação de serviço de recepcionista, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado já qualificada na licitação em epígrafe, por sua representante legal adiante assinada, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro no item 8 do edital e art. 164 da Lei n. 14.133/21, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face dos atos praticados no **PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025** instaurado pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** que habilitou de forma totalmente ilegal a empresa **TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

Outrossim, requer o conhecimento e a procedência do presente recurso.

1. SÍNTESE DOS FATOS

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** instaurou licitação na modalidade pregão eletrônico n. 90022/2025 para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de recepcionista, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quadro descritivo abaixo:

NÚMERO DO POSTO	UNIDADE	SEÇÃO	CARGA	CARGA	TURNO
			HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIA DIÁRIA	
1	ANEXO I	SAMEO	30HS	6HS	TARDE
2	ANEXO I	SAMEO	30HS	6HS	MANHÃ
3	ANEXO I	PORTARIA	30HS	6HS	MANHÃ
4	ANEXO I	PORTARIA	30HS	6HS	MANHÃ
5	MOZART	SEDUC	30HS	6HS	TARDE
6	MOZART	PORTARIA	40HS	8HS	
7	PIO CANEDO	PORTARIA	30HS	6HS	TARDE
8	PIO CANEDO	PORTARIA	40HS	8HS	
9	SEDE	PORTARIA	40HS	8HS	
10	SEDE	PRESIDÊNCIA	40HS	8HS	
11	SEDE	CORREGEDORIA	40HS	8HS	
12	SEDE	SEL	30HS	6HS	MANHÃ
13	SEDE	GAB JUIZES	30HS	6HS	TARDE

Após a etapa competitiva de oferecimento de lances foi declarada vencedora, de forma totalmente irregular, a empresa **TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, detentora dos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

Referida empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis em desacordo com o disposto no ato convocatório e na legislação correlata. De igual forma, apresentou atestados de capacidade técnica que, no mínimo, ensejam a realização de diligências para verificação das informações. De igual modo, necessária a realização de diligências para comprovação do RAT informado nas planilhas.

Passamos as razões do competente recurso.

2. MÉRITO

2.2) HABILITAÇÃO ILEGAL

a) Ausência de qualificação econômico-financeira

Balanço patrimonial fora do prazo exigido em lei e no edital

O ato convocatório expressamente dispõe na alínea “g” do item 7.3 que caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a documentação contábil de acordo com instrução normativa n. 2.003 de 18 de janeiro de 2021 da Receita Federal.

Por sua vez, a IN retromencionada dispõe sobre o prazo de transmissão da ECD, *in verbis*:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

[grifos nosso]

Não se pode ignorar a superveniência da Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023 que alterou o prazo de transmissão da ECD para o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração:

Art. 5º **A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.**

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.

[grifos nosso]

Em que pese os excertos colacionados acima, a empresa recorrida não apresentou o balanço referente ao exercício de 2024, cuja escrituração já estava obrigada a transmitir por força das instruções normativas da Receita Federal e do próprio edital que exige o balanço dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Importante destacar que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul já deliberou sobre a validade da ECD apresentada em licitações:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INCLUSÃO DA IMPETRANTE COMO HABILITADA NO CERTAME. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE, EM RAZÃO DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL. APRESENTAÇÃO DE ESCRITURA CONTÁBIL VÁLIDA PARA O PERÍODO. - O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, com as ressalvas do § 2º: - A agravante respeita o regime de tributação de imposto de renda por Lucro Real. **Nesta condição, em relação à obrigação de apresentação de demonstrativos contábeis à Receita Federal e prazo de validade de tais documentos, respeita o art.**

5º da Instrução Normativa RFB 787/07, que dita que a ECD será transmitida ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

– Considerando que o edital de convocação, na esteira do inciso I do art. 31 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93),

exigiu a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, não sendo a demandada obrigada legalmente a apresentar qualquer outro documento junto ao fisco, que não o remetido ao SPED e válido até o momento da apresentação dos documentos na fase de habilitação, não há falar em descumprimento do edital, como referido no parecer administrativo acolhido pela autoridade coatora. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO. (Agravado de Instrumento, Nº 70061415485, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 11-09-2014)

[grifos nosso]

Denota-se da ementa colacionada acima que a eminente desembargadora relatora considerou válida a ECD apresentada pela empresa licitante porque estava dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal. Logo, ECD apresentada fora do prazo pela empresa recorrida deve ser considerada imprestável para fins da presente licitação conforme regramento do edital.

Não bastasse, a empresa recorrida apresentou o balanço patrimonial acompanhado da demonstração de resultado do exercício e termos de abertura e encerramento sem o termo de autenticação do livro digital, conforme também exigido no edital (alínea “g”, item 7.3).

Denota-se das peças contábeis apresentadas pela empresa recorrida completa ausência da chancela da Receita Federal. Veja, douda administração, que no rodapé das peças consta apenas que o relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital:

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 10.1.8 do Visualizador

Não consta, portanto, comprovação de que o documento apresentado pela recorrida é parte integrante de escrituração cuja autenticação pode ser comprovada por recibo emitido pelo sistema, conforme se observa nos documentos desta recorrente:

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5E.FA.72.BE.10.84.12.D0.81.1A.5A.9B.72.75.BB.FF.38.4B.46.67-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 10.2.3 do Visualizador

Sendo assim, torna-se impossível comprovar a autenticidade desses documentos, tendo em vista que o sítio eletrônico do SPED requer a chave de acesso do documento (ausente nos documentos apresentados pela empresa recorrida):



Não se pode olvidar que o próprio edital possui previsão de verificação dos documentos em sítios eletrônicos oficiais de órgãos. Douta administração, há descumprimento expresso do edital e do ordenamento que rege a escrituração contábil digital! E, não pára por aí.

O edital exige que a declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante seja assinada por profissional habilitado da área contábil.

Contudo, como a empresa recorrida não apresentou o termo de autenticação, não é possível saber quem é o contador da empresa, já que no termo de autenticação possui o nome do profissional e do representante legal da empresa, conforme se observa na documentação contábil desta recorrente:

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped		Versão: 10.2.3	
RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL					
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO					
NIRE 42200795231		CNPJ 79.283.065/0001-41			
NOME EMPRESARIAL Orbenk Administração e Serviços Ltda					
IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO					
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)			PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024		
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO			NÚMERO DO LIVRO 64		
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 5E,FA,72,BE,10,84,12,D0,81,1A,5A,9B,72,75,BB,FF,38,4B,46,67					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO		CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador		02019904900	NEIDE CRISTINA JACOBI DE ARAUJO: 02019904900	117677626750992712 2260194	13/01/2025 a 13/01/2025
SIGNATÁRIO DA ECD COM E-CNPJ OU E-PJ		79283065000141	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA: 79283065000141	621289557770454636 223387	30/04/2024 a 30/04/2025
RESPONSÁVEL LEGAL					
Não					
Sim					
NÚMERO DO RECIBO: 5E,FA,72,BE,10,84,12,D0,81,1A,5A,9B,72,75,BB,FF,38,4B,46,67-6					
Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 07/03/2025 às 11:41:40 E6,BC,B1,D1,13,99,33,42 FD,6C,35,46,49,47,E9,D9					

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Logo, não há como saber quem é o Sr. "Hermes Andrade Ávila" subscritor da declaração de índices contábeis. Até porque, douda administração, quem assinou o balanço patrimonial do ano de 2022 foi o contador Sr. Wilson Borges de Jesus.

Além disso, a documentação contábil do ano de 2022 foi apresentada sem a demonstração de resultado de exercício, conforme exige a alínea "c" do item 7.3 do edital, bem com sem o termo de abertura e encerramento, documentos indispensáveis conforme entendimento pacificado pela jurisprudência:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR -
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO -
APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO D
O LIVRO DIÁRIO - EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE CONTIDA NO
EDITAL - DESCUMPRIMENTO - EMPRESA CONSIDERADA
INABILITADA - LIMINAR DENEGADA - DECISÃO MANTIDA -
RECURSO IMPROVIDO. É certo que nas licitações deve-se evitar
rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários
à qualificação dos interessados. Nesta toada, **a exibição
do termo de abertura e encerramento do livro diário não repres
enta mero formalismo da comissão licitante, pois configura ele
documento hábil a conferir autenticidade ao balanço
patrimonial apresentado pelo interessado.** Ademais, tratando-
se de exigência expressamente contida no instrumento
convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital,
devendo o licitante observá-lo para que possa ser
regularmente habilitado ([Agravado de Instrumento Al 105565 SC
2009.010556-5 \(TJ-SC\)](#))

[grifos nosso]

Com o mais elevado respeito aos condutores do certame, beira o absurdo que a empresa recorrida tenha sido habilitada sem o atendimento das regras editalícias.

Sendo assim, não há outro resultado a ser esperado que não a inabilitação da empresa recorrida que não apresentou documentação contábil de acordo com as exigências previstas no edital.

Não se pode admitir tamanha arbitrariedade sob nenhuma justificativa, porque, de fato, não há justificativa que legitime a habilitação da empresa recorrida.

Regras são criadas para serem cumpridas. Caso contrário, sequer seriam confeccionados diversos ordenamentos ditando as normas que deverão ser seguidas num processo licitatório!

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, licitação é *"o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento se desenvolve através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos"* (in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 19ª ed., p. 247).

Com efeito, o que se busca efetivamente por meio da licitação é uma disputa justa entre os interessados concorrentes. Para tal, a administração pública deve se cercar de garantias do correto cumprimento do edital, de forma a selecionar não só o menor preço, mas a melhor proposta.

O princípio da vinculação ao edital assegura o correto cumprimento das regras contidas no ato convocatório. Portanto, qualquer descumprimento pela administração pública do ordenamento jurídico, incluindo a estrita observância à previsão do edital e seus anexos, é ilegal, pois deixaria de observar a necessária vinculação.

Busca-se, *in casu*, a simples aplicação do princípio básico da vinculação ao edital. Sobre essa força vinculante, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello que “suas disposições são vinculantes tanto para a Administração quanto para os que disputam o certame” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. RDP. Op. cit., p. 28), de tal sorte que “nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital” (MEIRELES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 119), pois o edital é a lei interna da licitação e do contrato.

Se assim não for, os licitantes ficarão numa total insegurança do regime licitatório, pois todos estarão submissos às interpretações de momento, sem um critério objetivo definido pelo edital.

Esse é o entendimento sedimentado pelas Cortes judicantes, nas quais os desembargadores não validaram o formalismo exacerbado quando da estrita observância dos ditames do edital:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FRIGORÍFICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PLEITO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INABILITAÇÃO DA EMPRESA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA **EXPRESSAMENTE EXIGIDA EM EDITAL. INABILITAÇÃO CORRETA. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO**

CONVOCATÓRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0073094-28.2021.8.16.0000 - Fazenda Rio Grande - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA - J. 12.12.2022).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. LICITAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA CUJA PROPOSTA FOI APRESENTADA EM **DESACORDO COM O EDITAL.** PLEITO DE INVALIDAÇÃO DO ATO DE CLASSIFICAÇÃO. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PLANILHA DE CUSTOS QUE EFETIVAMENTE NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO. OBSERVÂNCIA, ADEMAIS, DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE, ISONOMIA E MORALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO.** MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. ADEQUAÇÃO DA VERBA ADVOCATÍCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. **SABE-SE QUE É POSSÍVEL A APLICAÇÃO DO FORMALISMO MODERADO AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PORÉM, NÃO DEVE SER CONSIDERADO ISOLADAMENTE, E SIM LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ATENDIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEI E AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** (TJSC, Apelação n. 0028824-87.2009.8.24.0008, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 19-07-2022).

[grifos nosso]

Seria totalmente ilegítimo, nesta ocasião, RASGAR as normas do edital as quais todas as licitantes e o órgão contratante se vincularam. **In casu, a empresa licitante descumpre regras claras do edital, já que deixou de apresentar**



www.orbenk.com.br

documentos contábeis no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped e na forma exigida no edital.

Por todo o exposto, outro não deve ser o caminho que não a inabilitação da empresa recorrida e convocação da empresa subsequente na ordem de classificação.

b) Ausência de comprovação de qualificação-técnica

Necessidade de realização de diligências

Na eventualidade da empresa recorrida não ser inabilitada em razão da apresentação de escrituração contábil em desconformidade com o edital e com a lei - o que evidentemente não se espera, imprescindível a sua inabilitação em razão na não comprovação da qualificação técnica exigida no edital.

O edital taxativamente prevê que a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (alínea "g", item 7.4).

Considerando que o edital exige, ainda, período mínimo de prestação de serviços, e o atestado emitido pelo Instituto Cervantes não consta a data de início da prestação dos serviços, imprescindível a realização de diligências para verificação da data de início da prestação de serviços e comprovação da legitimidade de todas as informações transcritas nos demais atestados.

O art. 64 da Lei n. 14.133/21 expressamente assegura a realização de diligências para complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Trata-se de poder-dever e não mera faculdade da administração, conforme se observa na ementa do julgado carreado abaixo:

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DISCUSSÃO SOBRE SUPOSTOS VÍCIOS NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. DEFICIÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO E NA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA. INSURGÊNCIA DA PARTE IMPETRANTE. "CERTIDÃO DE REGISTROS CADASTRADOS NO SISTEMA EPROC" NÃO APRESENTADA. VÍCIO SUPRIDO POR DILIGÊNCIA REALIZADA PELA AUTORIDADE LICITANTE. COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 8.666/1993. ALEGAÇÃO REJEITADA. "Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, **a realização de diligências será obrigatória.** Ou seja, **não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade.** Portanto, **a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes**' (Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 692). (destaque não constante d original)." (TJSC, Mandado de Segurança n. 2015.040433-8, da Capital, rel. Cesar Abreu, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 09-12-2015). ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO EM FAVOR DE EMPRESA DIVERSA, PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 30 DA

LEI Nº 8.666/1993. ANULAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5038401-25.2020.8.24.0038, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 31-08-2021).

[grifos nosso]

Marçal Justen filho leciona com a mesma sapiência:

A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

[grifos nosso]

A realização de diligências é medida que se impõe.

c) FAP x RAT

O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarificação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear

aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP **varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social**¹.

Nesta senda, considerando que o FAP varia anualmente e é calculado sobre os dois últimos anos de todo histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social, **imprescindível que a empresa recorrida apresente a documentação comprobatória para legitimar os números informados na planilha de custos e formação de preços em relação ao FAP e ao RAT**.

3. PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER seja conhecido o presente recurso para julgá-lo totalmente procedente, com a consequente inabilitação da empresa **TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Alternativamente requer a realização de diligências.

Não sendo reconsiderada a decisão, pelo eminente pregoeiro/agente de contratação/comissão de licitação, o que evidentemente não se espera, REQUER sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville/SC, 11 de julho de 2025.

ANA RAFAELA SOARES
DE BORBA:06230907917

Assinado de forma digital por ANA
RAFAELA SOARES DE
BORBA:06230907917
Dados: 2025.07.11 16:57:04 -03'00'

Ana Rafaela Soares de Borba

OAB/SC 35.112

1. FAP - Fator Acidentário de Prevenção — Ministério da Previdência Social (www.gov.br)

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
49ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 03/06/2025.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91Fkoagk0h1syExa0&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55381200072-LEANDRO MENEGHINI 75125684953-RONALDO BENKENDORF 104015168909-RICARDO WASEM ALVES
02653855984-ANDERSON DE MEDEIROS BECK

ORBENK PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 26, Sala A, Bairro Centro, CEP 89201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600363273, em 16/10/2017, neste ato representada por seu administrador **RONALDO BENKENDORF**, abaixo qualificado; **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Otto Boehm, nº152, ap. 1402, América, CEP 89201-700, Joinville – SC, RG nº 2.768.759 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53; **LEANDRO MENEGHINI**, brasileiro, natural de Porto Alegre – RS, casado sob regime de comunhão parcial de bens, diretor financeiro, residente e domiciliado à Rua Euzébio de Queiroz, nº 388, ap. 701, bairro Glória, CEP 89216-290, Joinville – SC, RG nº 1037496005 - SSP/RS e CPF nº 553.812.000-72; **RICARDO WASEM ALVES**, brasileiro, natural de Santo André - SP, casado pelo regime da separação total de bens, nascido em 09/06/1984, diretor comercial, residente e domiciliado à Rua Marcilio Dias, nº 285, ap. 404, Santo Antônio, CEP 89218-005, Joinville – SC, RG nº 34014033 - SSP/SC e CPF nº 040.151.689-09; **ANDERSON DE MEDEIROS BECK**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, diretor Administrativo e Planejamento, natural de Tubarão/SC, nascido em 23/08/1977, CPF 026.538.559-84, RG 3.664.661 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua 1131, nº 500, apto 1901, Bairro Centro, Balneário Camboriú, 88.330-786; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89201-095, CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200795231, em 02/04/1986, e posteriores, resolvem alterar o contrato social da seguinte forma:

1. Aprovam a alteração de endereço da filial registrada no CNPJ 79.283.065/0010-32 e NIRE 43901950144, da Avenida Boqueirão, nº 3166, sala 405, bairro Estância Velha, Canoas, CEP 92.032-420, estado do Rio Grande do Sul, para a Avenida Boqueirão, nº 3166, sala 204, bairro Guajuviras, Canoas, CEP 92.440-002, estado do Rio Grande do Sul.
2. Aprovam a extinção da Filial registrada no CNPJ 79.283.065/0014-66, NIRE 41901922378 na cidade de Foz do Iguaçu-PR, à Avenida José Maria de Brito, nº 1707, Anexo Alfa Coworking, Bairro Jardim Central, CEP 85863-730.
3. Todas as demais cláusulas, que não alteradas pela presente, seguem inalteradas.
4. Em razão desta alteração, os sócios consolidam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede e foro na cidade de Joinville – SC, na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89201-095.

Cláusula 2ª – Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A sociedade tem as seguintes filiais: **a) Filial 01:** na cidade de **Curitiba – PR**, à Rua Chile, 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-184, tendo iniciado suas atividades em 03 de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 04/07/2025

Arquivamento 20257287353 Protocolo 257287353 de 04/07/2025 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539449087982287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2025



setembro de 2003, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0003-03 e com NIRE 41900823554, com capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz; **b) Filial 02:** na cidade de **Joinville – SC**, à Rua Doutor Plácido Gomes, nº 141, Bairro Bucarein, CEP 89.202-203, com início das atividades em 02/04/2014, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0004-94 e com NIRE 4290104853-9, tendo capital social destacado para fins fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e como objeto social **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitadores, coqueiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitistas, mecânicos; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; e **h)** obras de terraplenagem e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **i)** prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, monitoramento à distância de veículos e de cargas, monitoramento à distância garantido e rastreamento de cargas, monitoramento de segurança eletrônico de transporte de mercadorias, veículos e cargas; **c) Filial 03:** na cidade de **Itajaí-SC**, com endereço na Rua Doutor Cacildo Romagnani, nº 141, Bairro Centro, CEP 88303-023, com início das atividades em 03/04/2017, inscrita no CNPJ sob n. 79.283.065/0006-56 e com NIRE 42901151666, com valor do capital social destacado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **d) Filial 04:** na cidade de **Florianópolis-SC**, com endereço na Av. Governador Ivo Silveira, nº 2449, Bairro Capoeiras, CEP 88.075-005, com início das atividades em 07/11/2017, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0008-18, NIRE 42901180313, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **e) Filial 05:** na cidade de **Lages-SC**, com endereço no Parque Jonas Ramos, nº 209, Bairro Centro, CEP 88.502-224, com início das atividades em 07/11/2017, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0009-07, NIRE 42901180321, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitadores, coqueiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitistas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2025

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 04/07/2025

Arquivamento 20257287353 Protocolo 257287353 de 04/07/2025 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539449087982287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; **h)** obras de terraplenagem e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, sendo estas atividades exercidas apenas pela Filial 02; **i)** prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, monitoramento à distância de veículos e de cargas, monitoramento à distância garantido e rastreamento de cargas, monitoramento de segurança eletrônico de transporte de mercadorias, veículos e cargas; **j)** atividade administrativa de apoio à matriz; **f) Filial 06:** na cidade de **Chapecó-SC**, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 153- E, Galeria FM, Sala 08, Bairro Centro, CEP:89802-200, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0007-37, NIRE 42901180305, com início das atividades em 07/11/2017, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz e; **g) Filial 07:** na cidade de **Canoas-RS**, com endereço à Avenida Boqueirão, nº 3166, sala 204, Bairro Guajuviras, CEP 92.032-420, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0010-32, NIRE 4390195014-4, com início das atividades em 02/07/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social atividade administrativa de apoio a matriz; **h) Filial 08:** na cidade de **São Paulo-SP**, com endereço na Avenida Paes de Barros, 514, Bairro Mooca, CEP 03114-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0012-02, NIRE 35905741004, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeiteiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passeadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; **h)** Comércio varejista de água. **i) Filial 09:** na cidade de **Campo Grande-MS**, na Rua Uruguiana, nº 403, Sala 01, Bairro Coronel Antonio, CEP 79011-33, inscrita no CNPJ 79.283.065/0011-13, NIRE 54900375030, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **j) Filial 10:** na cidade de **Cascavel-PR**, com endereço à Rua Carlos de Carvalho, nº 2521, Bairro Parque São Paulo, CEP 85803-780, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0013-85, NIRE 41901911783, com início das atividades em 02/09/2019, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **k) Filial 11:** na cidade de **Francisco Beltrão-PR**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 34, Sala Comercial térrea, CEP 85601-



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2025

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 04/07/2025

Arquivamento 20257287353 Protocolo 257287353 de 04/07/2025 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539449087982287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

050, inscrita no CNPJ 79.283.065/0015-47, NIRE 41901927639, com início das atividades em 24/07/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social a) prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; b) locação de mão-de-obra; c) agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeiteiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; **l) Filial 12:** na cidade de **Passo Fundo-RS**, com endereço à Rua Independência nº 815, Sala 507, CEP 99.010-041, inscrita no CNPJ 79.283.065/0016-28, NIRE 43920073862, com início das atividades em 19/07/2024, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeiteiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; e **h)** obras de terraplenagem e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, sendo estas atividades exercidas apenas pela Filial 02; e **i)** prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, monitoramento à distância de veículos e de cargas, monitoramento à distância garantido e rastreamento de cargas, monitoramento de segurança eletrônico de transporte de mercadorias, veículos e cargas; **m) Filial 13:** na cidade de **Umuarama-PR**, Avenida Castelo Branco, nº 3806, Sala 1201, CEP 87.500-000, inscrita no CNPJ 79.283.065/0017-09, NIRE 41902026082, com



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2025

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 04/07/2025

Arquivamento 20257287353 Protocolo 257287353 de 04/07/2025 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539449087982287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

início das atividades em 04/09/2024, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo por objetivo: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitadores, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; e **h)** obras de terraplenagem e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, sendo estas atividades exercidas apenas pela Filial 02; e **i)** prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, monitoramento à distância de veículos e de cargas, monitoramento à distância garantido e rastreamento de cargas, monitoramento de segurança eletrônico de transporte de mercadorias, veículos e cargas; **n) Filial 14:** na cidade de **Cuiabá/MT**, Avenida Miguel Sutil, nº 800, Sala 1407, 14º Pavimento, Jardim Mariana, CEP 78.040-790, inscrita no CNPJ 79.283.065/0018-90, NIRE 51920065211, com início das atividades em 20/03/2025, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo por objetivo : a) prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; b) locação de mão-de-obra em geral; c) agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitadores, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; d) prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; e) Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; f) Administração e controle de empresas do mesmo grupo; g) Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; e h) obras de terraplenagem e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; e i) prestação de serviços de monitoramento de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 04/07/2025

Arquivamento 20257287353 Protocolo 257287353 de 04/07/2025 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539449087982287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

10/07/2025

sistemas de segurança eletrônico, monitoramento à distância de veículos e de cargas, monitoramento à distância garantido e rastreamento de cargas, monitoramento de segurança eletrônico de transporte de mercadorias, veículos e cargas.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitheiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; e **h)** obras de terraplenagem e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, sendo estas atividades exercidas apenas pela Filial 02; e **i)** prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, monitoramento à distância de veículos e de cargas, monitoramento à distância garantido e rastreamento de cargas, monitoramento de segurança eletrônico de transporte de mercadorias, veículos e cargas.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ R\$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 3.250.000 (três milhões, duzentos e cinquenta mil), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Orbenk Participações Ltda	3.201.900	R\$ 3.201.900,00
Ronaldo Benkendorf	38.350	R\$ 38.350,00
Leandro Meneghini	3.250	R\$ 3.250,00
Ricardo Wasem Alves	3.250	R\$ 3.250,00
Anderson de Medeiros Beck	3.250	R\$ 3.250,00
Total	3.250.000	R\$ 3.250.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 04/07/2025

Arquivamento 20257287353 Protocolo 257287353 de 04/07/2025 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539449087982287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2025

Cláusula 6ª – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 7ª – O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Cláusula 8ª – Os sócios somente podem ceder e transferir suas quotas entre si ou a terceiros, no todo ou em parte, respeitado o direito de preferência e o procedimento estabelecidos nesta cláusula, sendo nulas as transações feitas em desacordo a esta cláusula.

Parágrafo 1º - O sócio que represente mais de 50%(cinquenta por cento) do capital social terá sempre preferência na aquisição das quotas em relação aos demais sócios e a terceiros, independente de concordância destes, sendo prioritária a oferta a este sócio majoritário, cujo prazo será de 15 (quinze) dias para manifestação sobre a oferta do vendedor, contado da formalização da oferta.

Parágrafo 2º - Não exercido o direito de preferência pelo sócio que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, a qual remeterá cópia a todos os demais quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso, a oferta de venda deverá conter quantidade, preço e condições de pagamento, bem como poderão ainda os quotistas interessados, no mesmo prazo para resposta à oferta, apresentar ao alienante contraproposta, sendo a este facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 4º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as quotas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 5º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Cláusula 9ª – A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I – a aprovação das contas da administração; II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III – a destituição dos administradores; IV – o modo de sua remuneração; V – a modificação do contrato social; VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Cláusula 10 – A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 04/07/2025

Arquivamento 20257287353 Protocolo 257287353 de 04/07/2025 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539449087982287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

10/07/2025

sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

Cláusula 11 – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Cláusula 12 – A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo Único – A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**, anteriormente qualificado, na qualidade de sócio administrador, ficando dispensado de prestar caução.

Cláusula 13 – O Sócio administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 4º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.

Cláusula 14 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Cláusula 15 – É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Cláusula 16 – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2025

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 04/07/2025

Arquivamento 20257287353 Protocolo 257287353 de 04/07/2025 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539449087982287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, atos que demonstrem prejuízo à imagem da empresa, ato ilegal ou que cause prejuízo à empresa nas atividades de sua competência, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - A não apresentação de defesa ou a recusa em assinar o termo de recebimento implicará na exclusão do sócio acusado, assim como a defesa apresentada fora do prazo ou que seja analisada e julgada improcedente, razões pelas quais os sócios que representam mais da metade do Capital Social efetuarão a exclusão do sócio acusado.

Parágrafo 4º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.

Cláusula 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

Cláusula 18 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

Parágrafo único. O ingresso de herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19.

Cláusula 19 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

Cláusula 20 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Cláusula 21 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 04/07/2025

Arquivamento 20257287353 Protocolo 257287353 de 04/07/2025 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539449087982287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2025

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Cláusula 22 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 23 – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 24 – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 25 – Fica eleito o foro da cidade de Joinville – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento assinado pelos sócios.

Joinville – SC, 03 de Junho de 2025.

ORBENK PARTICIPAÇÕES LTDA
Sócia representada por Ronaldo Benkendorf

RONALDO BENKENDORF
Sócio Administrador

RICARDO WASEM ALVES
Sócio

ANDERSON DE MEDEIROS BECK
Sócio

LEANDRO MENEZHINI
Sócio



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2025

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 04/07/2025

Arquivamento 20257287353 Protocolo 257287353 de 04/07/2025 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539449087982287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



257287353

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	257287353 - 04/07/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42200795231
CNPJ 79.283.065/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2025
SOB N: 20257287353

EVENTOS

028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20257287353
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20257287353

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 43901950144
CNPJ 79.283.065/0010-32
ENDERECO: AVENIDA BOQUEIRAO, CANOAS - RS
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 41901922378
CNPJ 79.283.065/0014-66
ENDERECO: AV JOSE MARIA DE BRITO, FOZ DO IGUAU - PR
EVENTO 028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02653855984 - ANDERSON DE MEDEIROS BECK - Assinado em 03/07/2025 às 10:02:09
Cpf: 04015168909 - RICARDO WASEM ALVES - Assinado em 03/07/2025 às 17:41:26
Cpf: 55381200072 - LEANDRO MENEGHINI - Assinado em 04/07/2025 às 11:14:52
Cpf: 75125684953 - RONALDO BENKENDORF - Assinado em 02/07/2025 às 15:49:20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2025

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 04/07/2025

Arquivamento 20257287353 Protocolo 257287353 de 04/07/2025 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539449087982287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

MARCIO FLAVIO MAFRA LEAL - Tabelião

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 628
Folha 21 F

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 101028 em data de 10/09/2024

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: - - -

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que Em dez de setembro de dois mil e vinte e quatro (10/09/2024), às 15h52min, em diligência à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Escrevente Notarial, como outorgantes: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; e sua **FILIAL 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, e **FILIAL 07**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0010-32, com sede na Avenida Boqueirão, nº 3166, sala 405, Bairro Estancia Velha, Canoas/RS; **FILIAL 05**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0009-07, com sede na Rua Parque Jonas Ramos, nº 209, Centro, Lages/SC, neste ato representadas por seu sócio administrador, **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 152, Apto. 1402, Bairro América, Joinville/SC, endereço eletrônico, telefone fixo e telefone celular não informados; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 157.139.709-49; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA DA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.304.809-19; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de

2º Tabelionato de Notas e
3º de Protestos de Joinville
Márcio Flávio Mafra Leal

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 11 de setembro de 2024 09:24:55

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal HFV75506-J4Q8

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ: R\$ 1,14 ISS: R\$ 0,15 Total =

R\$ 6,32

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

João Taminari - Tabelião Interino; Cristiane Reimert Klitzke - Escrevente Substituta; Dione Ferrari Oliveira - Escrevente;

Jessica Cristina de Souza - Escrevente; Juliana Mertens - Escrevente; Michelle Patzelt Ehrat - Escrevente;

Natália Martinelli - Escrevente; Nilcélia Aguiar Bruno - Escrevente; Priscilla Neta Fuchino - Escrevente;

Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Moreira Serafim - Escrevente;





República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

MARCIO FLAVIO MAFRA LEAL - Tabelião

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 628
Folha 21 V

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 101028 em data de 10/09/2024

Identidade R.G nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 059.114.149-37 e **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 36.688.228-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.742.378-92, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos**. À procuradora **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. À procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro incluso na cláusula ad judicia et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades diversas, representação em ações cíveis em geral, recorrer, desistir, transigir e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Às procuradoras **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA e GIULIA VIEIRA GIANNINI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. O comparecente autoriza a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes na presente procuração, bem como, sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 7º, inciso I, c/c Art. 5º, inciso XII e XVI da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. O comparecente declara que não é politicamente exposto, ou familiar de politicamente exposto, nos termos da Resolução nº 40/2021 do Controle de Atividades Financeiras – COAF. Todos os documentos apresentados para a lavratura do presente instrumento foram fotocopiados/digitalizados e ficam arquivados nesta serventia, em pasta própria, nos termos do Artigo 799, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 11 de setembro de 2024 09:24:55

Em testemunho da verdade

Selo digital do Tipo: Normal HFV75507-0MNP

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ:R\$1,14 ISS:R\$0,15 Total =

R\$ 6,32
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
T. Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Moreira Serafim - Escrevente;
Natália Martinelli - Escrevente; Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; Priscilla Mota Fuchina - Escrevente;
Jessica Cristina de Souza - Escrevente; Juliana Mertens - Escrevente; Dione Ferrari Oliveira - Escrevente;
Cristiane Reineir Klitzke - Escrevente Substituta; Michelle Paiselli Ehrat - Escrevente;





República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

MARCIO FLAVIO MAFRA LEAL - Tabelião

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 628
Folha 22 F

SK

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 101028 em data de 10/09/2024

Geral da Justiça deste Estado. Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. Deslocamento/diligência cobrado no protocolo nº 101029. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a.) SILVANA APARECIDA KURPEL, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos R\$ 71,71 + ISS R\$ 2,15 + FRJ R\$ 16,29 = Total R\$ 90,15.. ASSINADOS: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (FILIAL) (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) SK, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 10 de setembro de 2024.

Em testº SK da verdade.

SILVANA APARECIDA KURPEL
Escrevente Notarial

Destinação FRJ:
FUPEC: 24,42%;
OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%;
FEMR/MPSC: 4,88%;
Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%;
TJSC: 19,55%;



2º Tabelionato de Notas e
3º de Protestos de Joinville
Marcio Flávio Mafra Leal

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 11 de setembro de 2024 09:24:55

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal HFV75508-ALB6

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ: R\$ 1,14 ISS: R\$ 0,15 Total =

R\$ 6,32

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
Marcio Flávio Mafra Leal - Tabelião; Cristiane Reimert Klitzke - Escrevente Substituto; Dione Ferrari Oliveira - Escrevente;
Jessica Cristina de Souza - Escrevente; Juliana Mertens - Escrevente; Michele Patzelt Ehrat - Escrevente;
Natalia Martinelli - Escrevente; Nilceia Aguiar Bruno - Escrevente; Priscilla Mota Fuchina - Escrevente;
Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Moreira Serafim - Escrevente;

EM BRANCO

SUBSTABELECIMENTO

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503, através do presente, substabelece, COM RESERVAS, os poderes outorgados por **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41 e 79.283.065/0003-03, em favor de **ALINE DA SILVA NORONHA**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 28.268, **CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 15.522; **CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileira, divorciada, advogada, legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 31.116, **ELAINE INÁCIO MEDEIROS WOLF**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 27.865; **HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO**, brasileira, solteira, advogada, legalmente inscrita na OAB/RS sob o nº 86.052; **LIZ MARA GALASTRI**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 12.315, **JULIANA MACHADO ZIMATH**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 33.179; **ANA RAFAELA SOARES DE BORBA**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/Sc sob o nº 35.112; **RAFAELA DA SILVA GRANDE**, brasileira, divorciada, advogada, legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 30.522, **GABRIELA CRISTINE FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 54.580, **GUILHERME LUIZ KUHN**, brasileiro, solteiro, advogado, legalmente inscrito na OAB/PR sob o nº 114.974.

Dessarte, ressalta que toda e qualquer intimação ou publicação deve ser realizada, exclusivamente, em nome da advogada **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503.

Joinville/SC, 08 de maio de 2025.

SIMONE ROSY DO
NASCIMENTO

COSTA:03301746900

Digitally signed by SIMONE
ROSY DO NASCIMENTO
COSTA:03301746900
Date: 2025.06.23 17:57:50
-03'00'

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA
OAB/SC 43.503